

Lei nº 31

O barãoa municipal de Jacarezinho decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica revogada a lei n.º 28 de 8 de Março de 1937, que criou o imposto de licença em continuação para os estabelecimentos commerciaes situados na zona rural do municipio.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 25 de julho de 1937.

a) João de Aguiar.
(Prefeito Municipal)

Decreto Lei n.º 1

O Prefeito Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, considerando que este Municipio se fez representar na Convenção Estadual de Estatística, reunida em Curitiba no dia 5 de Agosto deste anno;

considerando que os compromissos assumidos, e constantes do instrumento lavrado a 7 do mesmo mez, deviam ser ratificados e approvados pelos poderes municipaes competentes;

considerando, finalmente, que é imperiosa a necessidade de uma conjunção immediata de esforços entre o Estado e os Municipios para o bom uso dos serviços estatísticos:

Decreta:

Artigo 1º - Fica approvada e ratificada, para todos os effeitos, no que diz respeito a administração deste municipio, a convenção de estatística firmada a 7 de Agosto do corrente anno entre os

Governos do Estado e dos Municípios.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareginho, em 20 de Dezembro de 1937.

a) João de Aguiar
(Prefeito Municipal).

Decreto Lei nº. 2

© Cidadão João de Aguiar, Prefeito Municipal de Jacareginho, Estado do Paraná, na forma legal,

considerando, que ao Instituto Nacional de Estatística está affecto a tarefa de promover, em todo o territorio nacional, os levantamentos estatísticos que interessam a administração pública, o que se tornou possível graças ao regime, em que assenta as suas actividades, de estrita cooperação administrativa entre as três esferas integrantes de nossa organização politica-federal, estadual e municipal;

Entendendo a vantagem indiscutível de integrar o municipio de Jacareginho por meio da criação de um serviço local de estatística no grande systema em que se converteu o Instituto;

considerando, além disso, que não somente foi prevista, senão também encarada na Convenção de 11 de agosto de 1936, firmada na Capital da Republica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Territorio do Acre, a commencia da criação de uma agencia de estatística em cada municipio;

considerando, que os Governos Estaduales,